

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



TERMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1502.01/2017

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE MERUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE, COM A EMPRESA C.S. CONTABILIDADE, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Meruoca, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Controle, com sede na Av. Pedro Sampaio, nº385, Divino Salvador, Meruoca, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.683/0001-70, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. Erivelto de Oliveira Lima, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa **C.S. CONTABILIDADE, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede na Rua José Hardy, nº 36, Bairro Centro, Frecheirinha - CE, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.550.694/0001-94, representada pelo(a) sócio(a), Sr^a. Maria do Carmo Cunha Araujo, inscrito no CPF nº 021.939.323-01, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1502.01/2017, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE LEVANTAMENTO DE DADOS DE SITUAÇÃO FISCAL PARA A EMISSÃO DE CNDs, JUNTO A RECEITA FEDERAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SEFAZ - CE, SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ELABORAÇÃO DA DIRF E RAIS 2016, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1502.01/2017, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Planejamento e Controle, acima citada e ao fim assinada, bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil, e quinhentos reais)**, conforme proposta de preços anexa aos autos deste processo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Administração, Planejamento e Controle do Município de Meruoca, que atestará a execução dos serviços, objeto do contrato;

4.2 - Caso o objeto contratado seja aprovado pela Secretaria de Administração, Planejamento e Controle, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 - Preços firmes e sem reajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3 - Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4 - Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Administração, Planejamento e Controle, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1 - Executar os serviços, objeto do Contrato, de acordo com o objeto licitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato;

8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

8.4 - Os pedidos de prorrogação de prazo de execução serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

8.5 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Administração, Planejamento e Controle, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Administração, Planejamento e Controle, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Administração, Planejamento e Controle, do Município de Meruoca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Meruoca e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a contratada, correrá por conta da dotação orçamentária:

0301.04.122.0037.2.003	Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Controle
------------------------	--

elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Meruoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Meruoca - CE, 21 de Fevereiro de 2017.

Eritelto de Oliveira Lima
Ordenador de Despesas da Secretaria de
Administração, Planejamento e Controle
CONTRATANTE

Maria do Carmo Cunha Araujo
C.S. CONTABILIDADE, LOCAÇÕES E SERVIÇOS
LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.
Nome: Felipe Rocha Dizon
CPF: 997.529.803-68

02.
Nome: JOSÉ NILTON DOS SANTOS
CPF: 827.798.563-00